



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Dá nova redação ao artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 51/2012 e trata de outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 51/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63-** Os docentes que integram o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal – Empregos de Provimento Permanente, durante os períodos de impedimentos legais, afastamentos e de licenças previstos em legislação, serão substituídos temporariamente pelo professor que estiver na situação de adido, desde que satisfaça as exigências para o provimento do emprego a ser ocupado, sempre com observância das disposições instituídas nesta Lei Complementar.

**§ 1º-** Na ausência de professor adido, a substituição de que trata o “caput” desde artigo, será feita:

**a)-** nos períodos de até 15 dias, preferencialmente, por docentes lotados em empregos de caráter permanente da rede municipal de ensino; inexistindo interessado, pelos aprovados em processo seletivo, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário;

**b)-** nos períodos superiores a 15 dias, preferencialmente, pelos docentes aprovados em processo seletivo; inexistindo interessado, pelos docentes lotados em empregos de caráter permanente da rede municipal de ensino, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário.

**§ 2º-** O Departamento Municipal de Educação deverá manter lista de classificação para o provimento de empregos temporários de que trata este artigo, bem como aqueles declarados vagos, observando o seguinte:

**a)-** para os docentes permanentes será observada a ordem de classificação consistente na pontuação empregada no processo de atribuição de classes e aulas;



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**b)-** para os seletistas, será observada a ordem de classificação e aprovação no processo seletivo para o preenchimento dos empregos declarados vagos, das classes livres e aulas livres e de substituições eventuais.

**Art. 2º-** Os eventuais encargos financeiros que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de janeiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal